



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo N.º 10380-009.297/87-66

(nms)

Sessão de 19 de novembro de 1991

ACORDÃO N.º 202-04.585

Recurso n.º 83.764
Recorrente ANTÔNIO SOARES PEREIRA
Recorrida DRF EM FORTALEZA - CE

PIS-FATURAMENTO. Falta de recolhimento da contribuição relativa aos anos de 1984 e 1985 e verificação de omissão de receita caracterizada por passivo fictício. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO SOARES PEREIRA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente o Conselheiro OSCAR LUÍS DE MORAIS.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1991

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

ELIO ROTHE - RELATOR

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 13 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS DE MORAES, SEBASTIÃO BORGES TAQUARY, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES e JEFERSON RIBEIRO SALAZAR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo Nº 10380-009.297/87-66

Recurso Nº: 83.764
Acórdão Nº: 202-04.585
Recorrente: ANTÔNIO SOARES PEREIRA

R E L A T Ó R I O

ANTONIO SOARES PEREIRA recorre para este Conselho de Contribuintes da decisão de fls. 32/34, do Delegado da Receita Federal em Fortaleza, que julgou procedente o auto de infração de fls. 01.

Em conformidade com o referido auto de infração e demonstrativos que o acompanham a ora recorrente foi intimada ao recolhimento da importância de Cz\$ 78.600,87 a título de contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, instituída pela Lei Complementar nº 07/70, na modalidade PIS-FATURAMENTO, por falta de recolhimento da contribuição sobre a receita bruta relativa aos anos de 1984 e 1985, e, ainda, por omissão de receita caracterizada pela verificação de passivo fictício. Exigidos, também, correção monetária, juros de mora e multa.

Em sua impugnação alega que a omissão de receita inexistente, pois que está sendo objeto de outra exigência a qual impugnou, e, quanto à falta de recolhimento da contribuição sobre a receita bruta que a exigência está baseada em dados incorretos, daí

segue-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Processo nº 10380-009.297/87-66
Acórdão nº 202-04.585

ser improcedente a autuação. Que não sendo julgada improcedente a autuação ora impugnada, pede perícia objetivando a feitura de novos cálculos.

A perícia foi deferida, porém, não pode ser realizada porque a autuada declarou não possuir a documentação necessária.

A decisão recorrida julgou procedente a ação fiscal.

Tempestivamente, a autuada interpôs recurso a este Conselho nos termos em que passo a ler para os senhores conselheiros.

Às fls. 52/53, anexo por cópia, o Acórdão nº 102-25.024 da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, relativo à exigência de IRPJ por omissão de receitas (passivo fictício), pelo qual, à unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário interposto pela autuada.

É o relatório.

segue-

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ELIO ROTHE

A autuação, por exigência de contribuição para o PIS, na modalidade PIS-FATURAMENTO, tem por base omissão de receita pela verificação de passivo fictício, e, ainda, a falta de recolhimento da contribuição sobre a receita bruta nos anos de 1984 e 1985.

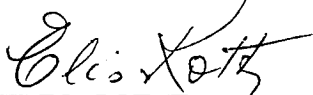
A autuada, tanto em sua impugnação como em seu recurso não discutiu especificamente os itens da exigência, sendo que na impugnação simplesmente negou a existência da omissão de receita e quanto à falta de recolhimento apurada, alegou que teria sido baseada em dados incorretos.

Apesar de somente apresentar alegações genéricas, sem nenhuma objetividade quanto aos fatos, ainda assim foi-lhe deferida perícia, que, no entanto, não pode ser realizada porque o recorrente não dispunha da documentação.

Já em seu recurso de fls. 39/42, suas razões dizem respeito à legislação do IRPJ e não à contribuição em causa.

Nego provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1991


ELIO ROTHE